



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 08/70

**Espécie do Expediente :** Considera zona de recreação vinculada ao esporte náutico áreas inundáveis no distrito de Sansão e dá outras providências.

**Proponente :** Executivo Municipal

**Data de entrada** 15 / maio / 1970

**Protocolado sob** N.º 393/Fls. 26

## ANDAMENTO

Deu entrada na data acima, sendo encaminhado à sessão de 18 de maio.

Do D. I. M., para parecer, por proposta do edil Benno Guimarães.

E em 25/ maio / 1970

*[Signature]*  
Sec. Executivo

Approved por unanimidade.

E em 6/7/70

*[Signature]*  
Sec. Executivo

Genl. Gintzel - Guaiaba

Edil João S. Lessa solicitou



PLE 008/1970 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021190 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C63697BA1FCE2AE662BC21D44EC228DA8



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 229 / 70

EM, 15 / 05 / 1970

Senhor Presidente

Com êste, estamos enviando à consideração da egrêgia Câmara Municipal um Projeto-de-Lei que considera zona / de recreação vinculada ao esporte náutico áreas inundáveis / no Distrito de Sans Souci.

A crescente procura de áreas à beira do rio Jacuí, para fins de recreação náutica, até agora situadas em / zona considerada rural, determinou providências do Executivo, no sentido de ser encontrada definição legal adequada à utilização dessas áreas em atividades indicadas por suas características naturais.

Solicitado a pronunciar-se a respeito, em processo de interêsse particular, o Conselho do Plano Diretor, aprovou o seguinte parecer da Arquiteta Mirna Catella Dani : "Somos de parecer que seja determinado, a título precário, um zoneamento, que se estendendo da ponte sôbre o Jacuí até o canal da Pintada, possibilite a utilização para recreação, vinculada a esportes náuticos, as áreas inundáveis vedando, porém, expressamente outro tipo de utilização."

No Projeto, entretanto, amplia-se a zona, além da ponte, rio acima, em razão de que aí também se acham estabelecidos alguns clubes e residências, cujas finalidades são o veraneio e a recreação náutica.

Sendo ditas áreas inundáveis durante as cheias maiores, impróprias à fixação de população, e diante da proximidade da capital do Estado, nada mais lógico do que dar essa destinação específica ao aproveitamento da zona.

AO EXMO. SR.

PAULO DE ALVEAR DOS SANTOS LOBATO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N/CIDADE

PLE 008/1970 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 021190 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C63697BA1FCE2AE662BC21D4EC228DA8





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 229 / 70

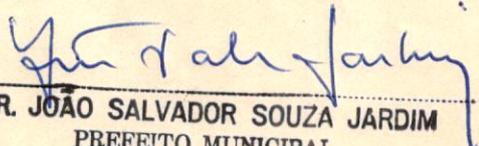
EM, 15 / 05 / 1970

.....  
Como a mesma ainda carece de melhoramentos urbanos, com os quais se pudesse desde já caracterizá-la como / zona urbana, entendemos que seja considerada zona de expansão urbana, isto é, suscetível de urbanização dentro de próximo futuro.

Sendo estas as razões que, segundo nos parece, / justificam o Projeto em causa, aguarda o Executivo, da alta sabedoria da colenda Câmara Municipal, a sua unânime aprovação.

Com a renovação de nossos protestos de apreço e consideração, firmamo-nos

Atenciosamente.

  
DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM  
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO-DE-LEI Nº 081/08

CONSIDERA ZONA DE RECREAÇÃO VINCULADA AO ESPORTE NÁUTICO ÁREAS INUNDÁVEIS NO DISTRITO DE SANS SOUCI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM, Prefeito Municipal de Guaíba.

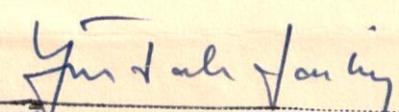
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É considerada zona exclusiva de recreação / vinculada ao esporte náutico a área delimitada pelos seguintes acidentes topográficos: rio Jacuí, arroio da Pintada, estrada do Limoeiro e arroio das Trincheiras, no Distrito de Sans Souci.

Art. 2º - A área definida no art. 1º é declarada zona de expansão urbana.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em \_\_\_\_\_

  
DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM  
PREFEITO MUNICIPAL





# DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

CASA DOS MUNICIPIOS

Pôrto Alegre, 16 de junho 1970.  
Ofício nº 719/70.

Dividindo e  
Somando  
Técnica e  
Experiência

Rua dos Anôradas  
1270, 7.º andar  
Fone: 4-14-69  
Sede própria  
P. Alegre - RGS

Senhor Presidente:

Em atenção ao ofício nº 42/70 de V. Sa., damos a seguir o nosso pensamento acêrca do projeto de lei nº 8/70 que estabelece zona exclusiva de recreação no Município de Guaíba.

A nosso ver, o projeto de origem do Executivo - não apresenta nenhum vício de ordem legal. A medida prevista no projeto se situa dentro da área do peculiar interesse do Município, sendo exclusivamente de sua competência a delimitação de áreas exclusivas, cabendo-lhe observar apenas as suas próprias normas, principalmente, o disposto no Plano Diretor e, ainda, decisões anteriores que, por ventura tenham permitido construções de cunho não especificamente recreativo na citada área.

O projeto não conflita por igual com as disposições de ordem federal sôbre os chamados "terrenos de marinha" visto que o direito da União sôbre tais áreas continua inalterado. Prevê mesmo a legislação federal que sôbre os terrenos de marinha cabe integralmente a aplicação das normas municipais especialmente as referentes a urbanização, poder de polícia, tributação, etc.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V. Sa. nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

  
Almir Accorsi

Diretor.

PLE 008/1970 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 021190 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C63697BA1FCE2AE662BC21D4EC228DA8



A Sua Senhoria o Sr.

PAULO DE ALVEAR DOS SANTOS LOBATO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 267 / 70  
EM, 08 / 06 / 1970

Senhor Presidente

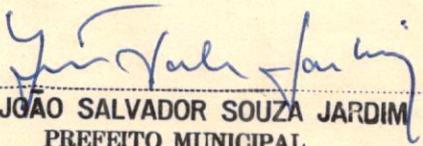
Com referência ao Of. nº 37/70, de primeiro do corrente, e quanto ao projeto nº 08/70, vimos esclarecer a êsse egrégio Poder Legislativo que entendemos não caber ao Executivo Municipal analisar a questão sob o ponto de vista/ de terreno da Marinha, cuja ingerência se fará sentir no particular do uso das margens fluviais.

É competência do Município tão somente fixar as delimitações da área urbana ou declarada de expansão urbana, conforme aduzimos na mensagem que acompanhou o projeto análogamente ao que ocorre em outras zonas do Município e da cidade, à medida da implantação dos melhoramentos urbanos inclusive nas praias.

Assim, julgando não existir nenhum impedimento à aprovação do projeto em questão, voltamos a solicitar uma revisão do ponto de vista dos nobres legisladores, a fim de ser o mesmo aprovado.

Com a renovação de nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração, firmamo-nos

Atenciosamente.

  
DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM  
PREFEITO MUNICIPAL

AO ILMO. SR.  
PAULO ALVEAR DOS SANTOS LOBATO  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
N/CIDADE

PLE 008/1970 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 021190 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C63697BA1FCE2AE662BC21D4EC228DA8

